Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3776/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10885/2015
PROTOCOLO	**:** 1602202
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:** ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
CARGO	**:** DIRETOR GERAL À ÉPOCA
ASSUNTO	**:** CONTRATO N. 02/2015
CONTRATADA	**:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS RELACIONADOS E OUTROS QUE, PORVENTURA, FOREM ADQUIRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS DA AUTARQUIA SAAE.
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2015
VALOR	**:** R$ 94.396,41 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 02/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados e outros que, porventura, forem adquiridos durante o período de vigência contratual, visando atendimento dos veículos da Autarquia SAAE.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 03/2015 e a formalização do Contrato n. 02/2015 já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 2531/2017 (f. 456/457).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 02/2015 (f. 505/510).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 511), pela legalidade

e regularidade da formalização dos aditamentos.

É o relatório.

A instrução processual, bem como os atos referentes a formalização dos termos aditivos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Os dois aditamentos foram publicados na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como a documentação foi enviada ao Tribunal de Contas tempestivamente.

Os termos aditivos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 02/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica, através do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc